

Proc. TC 011.759/2012-7
Tomada de Contas Especial

Parecer

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, em decorrência da impugnação total da execução do Instrumento de Cooperação Técnica Interinstitucional n.º 034/2000 e respectivos aditivos, celebrado entre a Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará – Seteps/PA – e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – Emater/PA –, com recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

2. Conquanto concordemos com o encaminhamento sugerido pela Secex/PA (peças n.ºs 40, 41 e 42), no sentido da irregularidade das contas, forçoso consignar o transcurso do prazo de 10 anos desde os fatos até a primeira citação dos responsáveis, caracterizando a prescrição da pretensão punitiva, nos moldes atualmente reconhecidos pelo TCU em diversos processos, circunstância essa inviabilizadora da aplicação da multa.

3. Com efeito, embora o tema da prescrição da pretensão punitiva não esteja pacificado no âmbito do TCU, havendo teses favoráveis à imprescritibilidade, à prescrição decenal e à prescrição quinquenal, forçoso alertar para essa questão, a fim de evitar a proliferação de decisões díspares para situações assemelhadas, distanciando-se o Tribunal, em sua função judicante, de um norte essencial, a isonomia.

4. Nesse contexto, verificamos que a utilização do prazo decenal previsto no Código Civil é a linha que vem sendo majoritariamente adotada pela Corte. Portanto, até que sobrevenha deliberação no bojo do TC-007.822/2005-4, nos qual se discute essa matéria, sugerimos a uniformização das decisões do Tribunal, seguindo a linha da prescrição decenal.

5. No presente feito, constata-se que os fatos remontam aos anos de 2000 e 2001, tendo as citações pelo TCU sido realizadas em setembro de 2013, mais de 10 anos após a entrada em vigor do Código Civil, estando prescrita a possibilidade de aplicação de multa aos responsáveis, segundo a corrente majoritária do TCU.

6. Com essa breve observação, esta representante do Ministério Público se manifesta favoravelmente à proposta da Unidade Técnica (peças n.ºs 40, 41 e 42), sem prejuízo de sugerir a exclusão da aplicação de multa aos responsáveis, consoante exposto acima.

Ministério Público, 28 de maio de 2015.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral